

Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.



Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



BURITIRAMA • BAHIA

ACESSE: WWW.BURITIRAMA.BA.GOV.BR





RESUMO

DECRETOS

 DECRETO № 88 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023 - ABRE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 425.000,00 (QUATROCENTOS E VINTE E CINCO MIL REAIS), PARA FINS QUE SE ESPECÍFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIAS

• PORTARIA MUNICIPAL Nº 288-1/2023 DE 31 DE AGOSTO DE 2023 - NOMEIA DE FORMA EXPLICITA A GESTORA E FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO ABAIXO ELENCADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS SEM DETRIMENTO AO DISPOSTO NA PORTARIA 52-1/2021.

LICITAÇÕES

RESULTADO DAS LICITAÇÕES

 ○ 24º AVISO DE RESULTADO DA HABILITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 002/2021 DE EMPRESAS / PROFISSIONAIS QUE EFETUARAM A SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO PARA OS SERVIÇOS 08 ESTABELECIDOS NO ANEXO I DO EDITAL DO CREDENCIAMENTO

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 003/2023-A PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS № 003/2023-PERP FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL E CILINDRO DE OXIGÊNIO (VAZIO) PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITIRAMA BA.
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023-B PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023-PERP FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL E CILINDRO DE OXIGÊNIO (VAZIO) PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITIRAMA BA.





BURITIRAMA SINS TRACE OF VITAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

AVENIDA BURITI, 369 -

CNPJ: 13.234.000/0001-06 - CEP: . - - BURITIRAMA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 88 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 425.000,00 (Quatrocentos e vinte e cinco mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BURITIRAMA**, no uso de suas atribuições legais, constituicionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 225/2022 de 22 de dezembro de 2022, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$425.000,00 (Quatrocentos e vinte e cinco mil reais) a saber:

Dotações Suplementares

2.004 - Manutencao das Acoes da Secretaria de Planejamento, Administracao	e Financas	
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		50.000,00
	Total por Ação:	50.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	50.000,0
020501 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
2.031 - Manutencao das Acoes do Fundo Municipal de Saude		
3.3.90.39.00 / 15001002 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		100.000,0
	Total por Ação:	100.000,0
2.033 - Manter, Ampliar, Fortalecer e Apoiar as Acoes Basicas e Estrategicas o	le Atencao Basica	
3.3.90.39.00 / 15001002 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		30.000,0
	Total por Ação:	30.000,0
2.035 - Manutencao das Acoes do Programa Saude da Familia - PSF		
3.3.90.39.00 / 16000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		80.000,0
	Total por Ação:	80.000,0
2.081 - Manutencao das Acoes das Unidades de Media e Alta Complexidade A	mbulatorial e Hospitalar	
3.3.90.39.00 / 16000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		50.000,0
	Total por Ação:	50.000,0
2.087 - Manutencao das Acoes de Hospital de Pequeno Porte e Maternidade		
3.3.90.39.00 / 15001002 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		80.000,0
	Total por Ação:	80.000,0
	Total por Unidade Orçamentária:	340.000,0
020601 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
2.036 - Manutencao das Acoes da Secretaria de Assistencia Social		
3.1.90.92.00 / 15000000 - Despesas de Exercicios Anteriores		5.000,0
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		15.000,0
SIAFIC -		Página: 1 de 3

FIC - Página: 1 de 3





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

AVENIDA BURITI, 369 -

CNPJ: 13.234.000/0001-06 - CEP: . - - BURITIRAMA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

	Total por Ação:	20.000,00
2.038 - Manutencao das Acoes do Servicos de Protecao Social Basica		
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		15.000,00
	Total por Ação:	15.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	35.000,00
	Total Suplementado:	425.000,00

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

020501 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
1.046 - Construcao e/ou Reforma Habitacional e Sanitarias		
3.3.90.39.00 / 15001002 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		50.000,00
	Total por Ação:	50.000,00
2.027 - Manutencao das Acoes da Secretaria Municipal de Saude		
3.3.90.39.00 / 15001002 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		100.000,00
	Total por Ação:	100.000,00
2.031 - Manutencao das Acoes do Fundo Municipal de Saude		
4.4.90.52.00 / 15001002 - Equipamentos e Material Permanente		60.000,00
	Total por Ação:	60.000,00
2.033 - Manter, Ampliar, Fortalecer e Apoiar as Acoes Basicas e Estrategicas de	Atencao Basica	
3.3.90.30.00 / 16000000 - Material de Consumo		130.000,00
	Total por Ação:	130.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	340.000,00
020601 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
2.040 - Manutencao das Acoes dos Servicos de Assistencia a Mulher		
2.040 - Manutencao das Acoes dos Servicos de Assistencia a Mulher 3.3.90.39.00 / 16690000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		5.000,00
	Total por Ação:	5.000,00 5.000,00
	Total por Ação:	,
3.3.90.39.00 / 16690000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Jurídica	Total por Ação:	,
3.3.90.39.00 / 16690000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 2.062 - Manutencao das Acoes da Gestao do SUAS	Total por Ação:	5.000,00
3.3.90.39.00 / 16690000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 2.062 - Manutencao das Acoes da Gestao do SUAS 3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo	Total por Ação:	5.000,00 5.000,00
3.3.90.39.00 / 16690000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Jurídica 2.062 - Manutencao das Acoes da Gestao do SUAS 3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo 3.3.90.36.00 / 15000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	Total por Ação:	5.000,00 5.000,00 5.000,00
3.3.90.39.00 / 16690000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 2.062 - Manutencao das Acoes da Gestao do SUAS 3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo 3.3.90.36.00 / 15000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica 3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	Total por Ação: Total por Ação:	5.000,00 5.000,00 5.000,00 5.000,00

020602 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E ADOLESCENTE

2.041 - Manutencao das Acoes do Conselho Tutelar

IAFIC - Página: 2 de 3





AVENIDA BURITI, 369 -

CNPJ: 13.234.000/0001-06 - CEP: . - - BURITIRAMA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

3.3.90.14.00 / 15000000 - Diarias - Pessoal Civil		5.000,00
3.3.90.36.00 / 15000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica		5.000,00
	Total por Ação:	10.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	10.000,00

020700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS

2.052 - Manutencao das Acoes do Departamento de Transporte

3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica

50.000,00

Total por Ação: 50.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 50.000.00

> 425.000,00 **Total Anulado:**

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de quarta-feira, 6 de setembro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BURITIRAMA, Estado da Bahia, em 06 de setembro de 2023.

LUAN BARROS NORONHA

Contador(a) Reg. Prof.: CRC/BA 038987/O

ARIVAL MARQUES VIANA Prefeito Municipal

CPF: 090.717.091-91



PORTARIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624 Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



PORTARIA Nº. 288-1/2023 DE 31 DE AGOSTO DE 2023

NOMEIA DE FORMA EXPLICITA A
GESTORA E FISCAL DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO ABAIXO ELENCADO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS SEM DETRIMENTO AO
DISPOSTO NA PORTARIA 52-1/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRAMA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO:

- I A Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993 que regulamenta o art. 37, inciso XXI,
 da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração
 Pública e dá outras providências;
 - II O Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos);
- III Necessidade de unificação de informações e a simplificação das normas de semelhante tratamento; e,
 - IV Os princípios norteadores da Administração Pública.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para executar a gestão e fiscalização do contrato elencado abaixo, a colaboradora Carla Marques da Gama, identificado pela matrícula nº 347.

CONTRATADO	Nº CONTRATO	INICIO	FIM
Instituto Brasileiro de Gestão por Resultados LTDA	121/2023	31.08.2023	31.12.2023

Parágrafo Único – O (a) servidor (a) supra designado (a) como Gestor (a) e Fiscal de Contrato deverão:

a) Expedir relatório mensal em que deve ressaltar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos Contratos acima trazidos.

Avenida Buriti, 291 – Centro Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000 Portal: <u>www.buritirama.ba.gov.br</u> – Tel./Fax. (77) 3442-2134

Página 1 de 2





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624 Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



- **b)** Controlar o prazo de vigência do Instrumento Contratual sob sua responsabilidade, encaminhar solicitação de prorrogação à unidade de Contratos;
- **c)** Comunicar à unidade competente, irregularidades cometidas, passíveis de penalidades, após os contatos prévios com a contratada;
- **d)** Comunicar à unidade competente eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
- e) Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;
- f) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinar o que for necessário para regular as faltas ou defeitos observados.
- **Art. 2° -** Ficam os (as) presentes nomeados (as) autorizados (as), sempre que julgar necessário, a solicitar assessoria especializada para o bom desempenho de suas atribuições.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Buritirama - BA, 31 de agosto de 2023.

Arival Marques Viana Prefeito Municipal

Avenida Buriti, 291 – Centro Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000 Portal: <u>www.buritirama.ba.gov.br</u> – Tel./Fax. (77) 3442-2134

Página 2 de 2





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 - Tel./Fax. (77) 3442-2134

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



CREDENCIAMENTO N. º 002/2021

CONTRATAÇÃO MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AVISO DE HABILITAÇÃO - PROFISSIONAIS COM A DOCUMENTAÇÃO PARA O ITEM 26 24ª ATA DE REUNIÃO PARA JULGAMENTO E ANÁLISE

A Secretaria Municipal de Saúde, através da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 259/2023, de 06 de março de 2023, publicada no Diário Oficial do Município em 13 de março de 2023, torna público o resultado da Habilitação do Credenciamento nº 002/2021 de empresas / profissionais que efetuaram a solicitação de credenciamento para o item 26 estabelecido no anexo I do Edital do Credenciamento, com vistas a credenciar PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS MÉDICOS E DEMAIS SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE SAÚDE CONFORME NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE BURITIRAMA. São esses os credenciados:

ITEM	DESCRIÇÃO	LOCAL	CARGA HORÁRIA	VALOR UNITÁRIO
1	Médico Clínico Geral Plantonista	Hospital Municipal	Plantão 24 Horas	R\$ 2.568,47
2	Médico Clínico Geral Plantonista	Hospital Municipal	Plantão 12 Horas	R\$ 1.284,23
3	Médico Clínico Geral Plantonista	Hospital Municipal	Plantão 6 Horas	R\$ 642,12
4	Médico Clínico Geral	COVID	40 Horas	R\$ 35.024,50
5	Médico Clínico Geral Administração	Hospital Municipal	20 Horas	R\$ 5.837,41
6	Médico Autorizador de AIH	Hospital Municipal	20 Horas	R\$ 4.500,00
7	Enfermeiro	Hospital Municipal	Plantão 12 Horas	R\$ 280,20
8	Enfermeiro	USF	40 Horas	R\$ 3.035,46
9	Enfermeiro	CAPS	40 Horas	R\$ 3.035,46
10	Enfermeiro	SAMU	40 Horas	R\$ 3.035,46
11	Enfermeiro	COVID	Plantão 12 Horas	R\$ 303,55
12	Enfermeiro	Multiprofissional	40 Horas	R\$ 3.035,46
13	Técnicos De Enfermagem	Secretaria	40 Horas	R\$ 1.634,47

Credenciamento Público 002/202

B

Página 1 de 3







CNPJ: 13.234.000/0001-06 - Tel./Fax. (77) 3442-2134

Avenida Buriti, 291 – Centro Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



Técnicos De Enfermagem Técnicos De Enfermagem Técnicos De Enfermagem Técnicos De Enfermagem	USF Hospital Municipal COVID	40 Horas 40 Horas Plantão 12 Horas	R\$ 1.634,47 R\$ 1.634,47
Técnicos De Enfermagem	Hospital Municipal		
Técnicos De Enfermagem	Hospital Municipal		
		Plantão 12 Horas	R\$ 150,90
Fécnicos De Enfermagem	COVID		
Técnicos De Enfermagem	COVID		
W. C.		Plantão 12 Horas	R\$ 163,45
Técnicos De Radiologista	Hospital Municipal	24 Horas	R\$ 1.834,76
Fisioterapeuta	Hospital Municipal	30 Horas	R\$ 3.035,46
Fisioteraneuta	Multiprofissional	30 Horas	R\$ 3.035,46
Потогогоровка	Manpronosional	COTTOTAL	Τ(ψ 0.000,40
Assistente Social	Multiprofissional	30 Horas	R\$ 3.035,46
Assistanta Social	CARS	30 Horas	R\$ 3.035,46
ASSISTENCE SOCIAL	CAPS	30 Horas	ΚΦ 3.035,40
Psicólogo	Multiprofissional	40 Horas	R\$ 3.035,46
Psicólogo	CAPS	40 Horas	R\$ 3.035,46
- sicologo	OAI 0	40 1101 43	ΤΨ 0.000,40
Farmacêutico	Hospital Municipal	40 Horas	R\$ 3.035,46
Farmacêutico	Farmácia Básica	40 Horas	R\$ 3.035,46
NIS MACHADO SANTANA			
Nutricionista	Hospital Municipal	40 Horas	R\$ 3.268,95
Nutri GO Rota	1 loopital Walliopal	40 110100	114 0.200,00
Nutricionista	USF	40 Horas	R\$ 3.035,46
Odontólogo	USF	40 Horas	R\$ 3.035,46
Odontólogo	Multiprofissional	40 Horas	R\$ 3.035,46
Psiquiatra	CAPS	Consultas	R\$ 81,52
		T 40.1:	D0.0.005 10
Educador Físico	Multiprofissional	40 Horas	R\$ 3.035,46
Pedagogo	CAPS	40 Horas	R\$ 2.430,70
Técnico De Laboratório	Laboratório Municipal	40 Horas	R\$ 1.834,76
	Assistente Social Psicólogo Psicólogo Farmacêutico Farmacêutico NIS MACHADO SANTANA Nutricionista Odontólogo Odontólogo Psiquiatra Educador Físico	Assistente Social CAPS Assistente Social CAPS Psicólogo Multiprofissional Psicólogo CAPS Farmacêutico Hospital Municipal Farmacêutico Farmácia Básica Nutricionista Hospital Municipal Nutricionista USF Odontólogo USF Odontólogo Multiprofissional Psiquiatra CAPS Educador Físico Multiprofissional	Assistente Social Multiprofissional 30 Horas Assistente Social CAPS 30 Horas Psicólogo Multiprofissional 40 Horas Psicólogo CAPS 40 Horas Farmacêutico Hospital Municipal 40 Horas Psirmacêutico Farmácia Básica 40 Horas NIS MACHADO SANTANA Nutricionista Hospital Municipal 40 Horas Odontólogo USF 40 Horas Odontólogo Multiprofissional 40 Horas Psiquiatra CAPS Consultas Educador Físico Multiprofissional 40 Horas

Credenciamento Público 002/2021



Página 2 de 3





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 - Tel./Fax. (77) 3442-2134

Avenida Buriti, 291 - Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



36	Serviços de Consulta Médica Especializada em Ginecologia	Multiprofissional	Consulta	R\$ 112,00
37	Serviços de Consulta Médica Especializada em Cardiologista			R\$ 104,25
38	Serviços de Consulta Médica Especializada em Urologia	Multiprofissional	Consulta	R\$ 106,75
39	Serviços de Consulta Médica Especializada em Pediatria	Multiprofissional	Consulta	R\$ 103,00
40	Serviços de Biomédico	Laboratório Municipal	40 Horas	R\$ 3.035,46

Os autos encontram-se com vistas franqueadas a qualquer interessado por meio solicitação de acesso externo pelo e-mail licitacaoburitirama@gmail.com. Não será realizado sorteio, tendo em vista, que será convocado de imediato as empresas / profissionais credenciados.

Os interessados não credenciados, poderão estar buscando através do e-mail <u>licitaçãoburitirama@gmail.com</u>, as razões do seu não credenciamento, e posterior correção dos mesmos!

Maiores informações:

6ª Republicação do Edital do Credenciamento Público 002/2021 - https://procedebahia.com.br/buritirama/publicacoes/Diario%20Oficial%20-%20PREFEITURA%20MUNICIPAL%20DE%20BURITIRAMA%20-%20Ed%201613.pdf ou pelo e-mail licitacaoburitirama@gmail.com.

Buritirama - BA, 06 de setembro de 2023.

JAIR EDI MARQUES DOS SANTOS
Presidente da CPL

Portaria 259/2023

Membro da CPL
Portaria 259/2023

Jania Comia Barbosa IZANIA GAMA BARBOSA

Membro da CPL Portaria 259/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 - Tel./Fax. (77) 99982-9624

Avenida Buriti, 291 - Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023 - A

O Município de Buritirama - BA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.234.000/0001-06, com Sede Administrativa na Avenida Buriti, 291, Centro, Buritirama – Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, Arival Marques Viana, portador da Cédula de Identidade nº 218.991 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 090.717.091-91, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa COMERCIAL OXI MAX EIRELI, estabelecida na Rua Morro do Chapeu, nº 10 casa, Centro, na cidade de Irecê – BA, inscrita no CNPJ Nº. 08.177.568/0001-94, pelo seu representante infra-assinado, Jenifer Souza Almeida Santana, domiciliada na Rua Morro do Chapeu, nº 145, Centro, na cidade de Irecê – BA, portadora da Carteira de Identidade nº 11.409.372-51 SSP/BA e do CPF 064.786.785-04 doravante denominada FORNECEDORA, nos termos do Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002, que institui a modalidade pregão e Decreto Federal Nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 003/2023-PERP**, homologado no dia 04/08/2023 firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1.Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL E CILINDRO DE OXIGÊNIO (VAZIO) PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITIRAMA - BA, abaixo especificados:

Lote I - RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
- 1	Oxigênio Gasoso Medicinal a 99,5% de Pureza - Embalagem: Torpedo de 10m³ ou 07m³	M³	6000	White Martins	R\$ 27,00	R\$ 162.000,00
2	Oxigênio Gasoso Medicinal a 99,5% de Pureza - Embalagem: Torpedo de 1,0 m³ PPU	M³	200	White Martins	R\$ 107,00	R\$ 21.400,00
3	Oxigênio Gasoso Medicinal a 99,5% de Pureza - Embalagem: Torpedo de 3,0m³ SAMU	M³	360	White Martins	R\$ 52,00	R\$ 18.720,00
THE SAME OF STREET	TOTAL GERAL ESTIMADO PARA O P	ERÍOD	O DE 12 N	MESES		R\$ 202.120,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

- 2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 01 (um) ano, contados a partir da data de assinatura.
- 2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Buritirama não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula Primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.
- 2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Eletrônico Para Registro de Preços Nº 003/2023-PERP, que precedeu a integra do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:

- 3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega e conferência das quantidades solicitadas pelo Município, mediante crédito em conta corrente em nome da empresa fornecedora, na instituição bancária apontada pela mesma.
- 3.2. Para pagamento, a empresa deverá apresentar no Setor de Protocolo na Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, localizada na Av. Buriti, 291, Centro, a nota fiscal e/ou fajura do (s)

Avenida Buriti, 291 – Centro Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000 CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134 Pagina 1 de 7

(nealles





CNPJ: 13.234.000/0001-06 - Tel./Fax. (77) 99982-9624 Avenida Buriti, 291 - Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



produto (s) entregue (s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome da Requisitante.

- *3.3. Além da nota fiscal e/ou fatura do (s) produto (s) entregue (s), a (s) empresa (s) deverá (ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:
- **3.3.1.** Prova de regularidade com a fazenda Federal, Fazenda Estadual e Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
- 3.3.2 Prova de regularidade com o FGTS (CRF Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;
- **3.3.3.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- **3.4.** Nos pagamentos realizados após a data convencionada, incidirá juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento e correção monetária pelo índice INPC, pro rata dia.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E DO PRAZO:

- **4.1.** O prazo de entrega do (s) produtos será de imediato (entende se como imediato o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da emissão da nota de empenho e confirmação de pedido.
- **4.2.** A contratada deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo Município, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preços, cota mínimas ou máximas, para remessa do produto, sendo que as quantidades mencionadas são estimadas para 01 (um) ano.
- **4.3.** Não serão aceitos na entrega, materiais de marcas diferentes daquelas constantes na (s) proposta (s) vencedora (s). No caso de propostas que apresentarem mais de uma marca para um único item, o Município reserva-se o direito de escolher a que melhor lhe convier.
- **4.4.** Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora déverá promover as correções necessárias de imediato (entende se como imediato o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.
- **4.5.** Toda e qualquer entrega de material fora do estabelecido neste edital, será imediatamente notificada à (s) licitante (s) vencedora (s) que ficará (ão) obrigada (s) a substituir os materiais, o que fará (ão) prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, podendo serem aplicadas também às sanções previstas na cláusula sexta.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES:

5.1. Do Município:

- **5.1.1.** Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;
- 5,1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;
- 5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;
- 5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.
- 5.1.6. Promover os pagamentos dentro dos prazos legais.

Avenida Buriti, 291 – Centro Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000 CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134 neplu

Página 2 de 7





CNPJ: 13.234.000/0001-06 - Tel./Fax. (77) 99982-9624 Avenida Buriti, 291 - Centro Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



5.1.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, comunicando à Detentora as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

5.2. Da Detentora da Ata:

- 5.2.1. Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.
- **5.2.2.** A empresa assume o compromisso formal de fornecer todos os produtos, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.
- **5.2.3.** Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.
- **5.2.4.** A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.
- **5.2.5.** Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- **5.2.6.** No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o produto.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

- **6.1.** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- **6.1.1. Pela recusa injustificada de entrega dos produtos**, no prazo previsto neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor inadimplido, até 5 (cinco) dias consecutivos. Após esse prazo, poderá, também, ser anulada a nota de empenho e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no Art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**;
- **6.1.2.** Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos, além do prazo estipulado neste edital, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor inadimplido, permitido até 05 (cinco) dias consecutivos de atraso. Após esse prazo, **poderá**, também, ser anulada a nota de empenho e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no Art. 7°, da Lei Federal nº 10.520/2002, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**;
- **6.1.3.** Pela entrega dos produtos em desacordo com o solicitado, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor inadimplido, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após 02 (duas) infrações e/ou após o prazo para a adequação, **poderá**, também, ser anulada a nota de empenho e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no Art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**;
- **6.2.** Nos termos do art. 7º, da Lei n. º 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05(cinco) anos, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Buritirama, nos casos de:
- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;

Avenida Buriti, 291 – Centro Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000 CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134

Página 3 de 7



(nylies



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 - Tel./Fax. (77) 99982-9624

Avenida Buriti, 291 - Centro

Buritirama - Bahia CEP, 47,120-000



- c) não-manutenção da proposta ou lance verbal;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude ou falha na execução do contrato.
- **6.3.** Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

- 7.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1, da Cláusula Segunda, da presente Ata, e, em atendimento ao § 1º, do Art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.6.1995, ao Art. 3º, § 1º, da Medida Provisória 1.488-16, de 2.10.1996, e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Eletrônico Para Registro de Preços Nº 003/2023-PERP, que integra a presente Ata de Registro de Preços.
- 7.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avenca.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 8.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:
- 8.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;
- 8.1.2. a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;
- **8.1.3.** a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;
- **8.1.4.** em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;
- **8.1.5.** os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos:
- 8.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;
- **8.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.
- **8.3.** Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal n° 8.666/93, alterada pela Lei Federal n° 8.883/94.

8.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas ra Cláusula Sexta, caso não aceitas as razões do pedido.

Avenida Buriti, 291 – Centro Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000 CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134 (Nextus







PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 - Tel./Fax. (77) 99982-9624

Avenida Buriti, 291 - Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



CLAUSULA NONA - ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

9.1.0 órgão gerenciador e participante será a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLAUSULA DÉCIMA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013 e Decreto Municipal Nº 025/2021, de 10 de fevereiro de 2021.
 - 10.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública municipal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Prefeito Municipal.
- 10.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 10.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, ao máximo de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 10.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, a 100% do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
 - 10.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas a aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 P).
- 10.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 10.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
 - 10.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO:

Avenida Buriti, 291 – Centro Buritirama - Bahia CEP, 47.120-000 CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax, (77) 3442-2134 •

Página 5 de 7







CNPJ: 13.234.000/0001-06 - Tel./Fax. (77) 99982-9624

Avenida Buriti, 291 - Centro

Buritirama - Bahia CEP, 47,120-000



- 11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador da Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras os quantitativos das aquisições.
- 11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO:

- **12.1.** Para o recebimento do objeto desta ata de registro de preços, o Município designará no mínimo 01 (um) servidor, nomeado através de portaria, que fará o recebimento nos termos do Art. 73, II, "a" e "b", da Lei nº 8.666/93, da seguinte forma:
- a) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;
- b) definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.
- **12.2.** A fiscalização caberá diretamente a funcionários da Prefeitura Municipal de Buritirama BA, nomeados por portaria, a quem compete verificar se o fornecimento está sendo executado obedecendo a esta ata de registro de preços e aos documentos que o integram.
- 12.3. A presença da fiscalização da Administração Municipal não elide nem diminui a responsabilidade da empresa detentora da ata;
- **12.4.** Caberá a comissão designada rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar o prazo para substituição dos mesmos eventualmente fora de especificação.
- **12.5.** O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS COMUNICAÇÕES:

13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 14.1. Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico Para Registro de Preços Nº 003/2023-PERP, e a proposta da empresa COMERCIAL OXI MAX EIRELI classificada em 1º lugar no certame supranumerado.
- **14.2.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Barra - BA, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo

Buritirama/BA, 18 de agosto de 2023.

Avenida Buriti, 291 - Centro Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000 CNPJ: 13.234.000/0001-06 - Tel./Fax. (77) 3442-2134

Página 6 de 7



(Nother



Arival Marques Vian Prefeito Municipal

COMERCIAL OXI MAX EIRELI Empresa Detentora da Ata

08.177.568|0001.94 COMERCIAL OXI MAX EIRELI CUNNENCIAL UNI MAN CINECI RUA MORRO DO CHAPEU, 10 - CENTRO RUA MORRO DO CHAPEU, 10 - CENTRO CEP: 44.900.000 - IRECÉ - BA

Nadia Caitano Silva Alves Secretária Municipal de Saúde Portaria 194/2022

TESTEMUNHAS:

Nome Completo
CPF nº: 862-628.035.13

CPF nº: 862-628.035.13

CPF nº: 862-628.035.13

Avenida Buriti, 291 - Centro Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000 CNPJ: 13.234.000/0001-06 - Tel./Fax. (77) 3442-2134

Página 7 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 - Tel./Fax. (77) 99982-9624 Avenida Buriti, 291 - Centro Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023 - B

O Município de Buritirama - BA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.234.000/0001-06, com Sede Administrativa na Avenida Buriti, 291, Centro, Buritirama - Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, Arival Marques Viana, portador da Cédula de Identidade nº 218.991 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 090.717.091-91, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa DELTA SHOP - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, estabelecida na Rua Gomercindo Pagnussat, nº 150, Centro, na cidade de Barão de Cotegipe - RS, inscrita no CNPJ Nº. 19.316.524/0001-14, pelo seu representante infra-assinado, Cassiano Tiago Chies, domiciliado na Rua Gomercindo Pagnussat, nº 100, Centro, na cidade de Barão de Cotegipe - RS, portador da Carteira de Identidade nº 6090008548 SJS/RS e do CPF 007.466.120-52 doravante denominada FORNECEDORA, nos termos do Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002, que institui a modalidade pregão e Decreto Federal Nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 003/2023-PERP**, homologado no dia 04/08/2023 firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.2. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL E CILINDRO DE OXIGÊNIO (VAZIO) PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITIRAMA - BA, abaixo especificados:

Lote II - CILINDRO DE OXIGÊNIO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Cilindro oxigênio medicinal 50 litros, 1,39 metros comp.	UND	10	GW	R\$ 2.665,00	R\$ 26.650,00
2	Cilindro oxigênio medicinal 40 litros, 1,30 metros comp.	UND	5	GW	R\$ 2.290,00	R\$ 11.450,00
3	Cilindro oxigênio medicinal 10 litros, 0,63 cm comp.	UND	5	GW	R\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00
4	VÁLVULA REDUTORA C/ FLUXÔMETRO DE OXIGÊNIO - Escala de pressão do manômetro: 0 à 31,5 mpa (0 à 315kgf/cm²); Corpo em latão cromado; Conexões de entrada e saída em latão cromado; Saída do gás calibrado: 3,5 + 0,3kgf / cm²; Conexões de entrada e saída conforme normas ABNT.	UND	20	GASLIVE	R\$ 270,00	R\$ 5.400,00
	TOTAL GERAL ESTIMADO PARA O	PERÍO	DO DE 12	MESES		R\$ 53.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

- 2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 01 (um) ano, contados a partir da data de assinatura.
- 2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Buritirama não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula Primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.
- **2.3.** Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do **Pregão Eletrônico Para Registro de Preços Nº 003/2023-PERP**, que precedeu a integra do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:

Avenida Buriti, 291 – Centro Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000 CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134 Página 1 de 7





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 - Tel./Fax. (77) 99982-9624 Avenida Buriti, 291 - Centro



Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000

- **3.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega e conferência das quantidades solicitadas pelo Município, mediante crédito em conta corrente em nome da empresa fornecedora, na instituição bancária apontada pela mesma.
- **3.2.** Para pagamento, a empresa deverá apresentar no Setor de Protocolo na Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, localizada na Av. Buriti, 291, Centro, a nota fiscal e/ou fatura do (s) produto (s) entregue (s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome da Requisitante.
- **3.3.** Além da nota fiscal e/ou fatura do (s) produto (s) entregue (s), a (s) empresa (s) deverá (ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:
- **3.3.1.** Prova de regularidade com a fazenda Federal, Fazenda Estadual e Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
- **3.3.2** Prova de regularidade com o FGTS (CRF Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;
- **3.3.3.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 3.4. Nos pagamentos realizados após a data convencionada, incidirá juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento e correção monetária pelo índice INPC, pro rata dia.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E DO PRAZO:

- **4.1.** O prazo de entrega do (s) produtos será de imediato (entende se como imediato o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da emissão da nota de empenho e confirmação de pedido.
- **4.2.** A contratada deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo Município, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preços, cota mínimas ou máximas, para remessa do produto, sendo que as quantidades mencionadas são estimadas para 01 (um) ano.
- **4.3.** Não serão aceitos na entrega, materiais de marcas diferentes daquelas constantes na (s) proposta (s) vencedora (s). No caso de propostas que apresentarem mais de uma marca para um único item, o Município reserva-se o direito de escolher a que melhor lhe convier.
- **4.4.** Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias de imediato (entende se como imediato o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.
- **4.5.** Toda e qualquer entrega de material fora do estabelecido neste edital, será imediatamente notificada à (s) licitante (s) vencedora (s) que ficará (ão) obrigada (s) a substituir os materiais, o que fará (ão) prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, podendo serem aplicadas também às sanções previstas na cláusula sexta.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES:

5.1. Do Município:

- **5.1.1.** Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;
- 5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

Avenida Buriti, 291 – Centro Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000 CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134

Mágina 2 de 7





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 - Tel./Fax. (77) 99982-9624 Avenida Buriti, 291 - Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



- **5.1.4.** Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.
- 5.1.6. Promover os pagamentos dentro dos prazos legais.
- **5.1.7.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, comunicando à Detentora as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

5.2. Da Detentora da Ata:

- **5.2.1.** Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.
- **5.2.2.** A empresa assume o compromisso formal de fornecer todos os produtos, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.
- **5.2.3.** Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.
- **5.2.4.** A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.
- **5.2.5.** Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- **5.2.6.** No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o produto.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

- **6.1.** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- **6.1.1. Pela recusa injustificada de entrega dos produtos**, no prazo previsto neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor inadimplido, até 5 (cinco) dias consecutivos. Após esse prazo, poderá, também, ser anulada a nota de empenho e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no Art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**;
- **6.1.2.** Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos, além do prazo estipulado neste edital, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor inadimplido, permitido até 05 (cinco) dias consecutivos de atraso. Após esse prazo, **poderá**, também, ser anulada a nota de empenho e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no Art. 7°, da Lei Federal nº 10.520/2002, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**;
- 6.1.3. Pela entrega dos produtos em desacordo com o solicitado, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor inadimplido, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após 02 (duas) infrações e/ou após o prazo para a adequação, poderá, também, ser anulada a nota de empenho e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no Art. 79, da Lei Federal nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

Avenida Buriti, 291 – Centro Buritirama - Bahia CEP. 47.120/000 CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134

Página 3 de 7





CNPJ: 13.234.000/0001-06 - Tel./Fax. (77) 99982-9624

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



- **6.2.** Nos termos do art. 7º, da Lei n. º 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05(cinco) anos, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Buritirama, nos casos de:
- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não-manutenção da proposta ou lance verbal;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude ou falha na execução do contrato.
- **6.3.** Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

- **7.1.** Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1, da Cláusula Segunda, da presente Ata, e, em atendimento ao § 1º, do Art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.6.1995, ao Art. 3º, § 1º, da Medida Provisória 1.488-16, de 2.10.1996, e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Eletrônico Para Registro de Preços Nº 003/2023-PERP, que integra a presente Ata de Registro de Preços.
- 7.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- **8.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:
- 8.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;
- **8.1.2.** a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;
- **8.1.3.** a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;
- **8.1.4.** em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;
- **8.1.5.** os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
- 8.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;
- **8.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

Avenida Buriti, 291 – Centro Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000 CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134

Página 4 de 7





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624 Avenida Buriti, 291 – Centro Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



8.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal n° 8.666/93, alterada pela Lei Federal n° 8.883/94.

8.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sexta, caso não aceitas as razões do pedido.

CLAUSULA NONA - ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

10.7. O órgão gerenciador e participante será a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLAUSULA DÉCIMA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013 e Decreto Municipal Nº 025/2021, de 10 de fevereiro de 2021.
 - 11.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública municipal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Prefeito Municipal.
- 11.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 11.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, ao máximo de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 11.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, a 100% do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
 - 11.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas a aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 P).
- 11.5. Ao órgão não participante que adeir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Avenida Buriti, 291 – Centro Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000 CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134

Pågina 5 de 7





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624 Avenida Buriti, 291 – Centro Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



11.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO:

- **11.1.** A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador da Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras os quantitativos das aquisições.
- **11.1.1.** A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO:

- **12.1.** Para o recebimento do objeto desta ata de registro de preços, o Município designará no mínimo 01 (um) servidor, nomeado através de portaria, que fará o recebimento nos termos do Art. 73, II, "a" e "b", da Lei nº 8.666/93, da seguinte forma:
- a) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;
- b) definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.
- **12.2.** A fiscalização caberá diretamente a funcionários da Prefeitura Municipal de Buritirama BA, nomeados por portaria, a quem compete verificar se o fornecimento está sendo executado obedecendo a esta ata de registro de preços e aos documentos que o integram.
- **12.3.** A presença da fiscalização da Administração Municipal não elide nem diminui a responsabilidade da empresa detentora da ata;
- **12.4.** Caberá a comissão designada rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar o prazo para substituição dos mesmos eventualmente fora de especificação.
- **12.5.** O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES:

13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- **14.1.** Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico Para Registro de Preços Nº 003/2023-PERP, e a proposta da empresa **DELTA SHOP DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.
- **14.2.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Avenida Buriti, 291 – Centro Buritirama - Bahia CEP. 47.120-009

CNPJ: 13.234.000/0001-06 - Tel./Fax. (77) 3442-2134

Página 6 de 7

(Neglus





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 - Tel./Fax. (77) 99982-9624

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Barra - BA, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata,

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Buritirama/BA, 18 de agosto de 2023.

Prefeito Municipal

CASSIANO TIAGO CHIES:00746612052 Assinado de forma digital por CASSIANO TIAGO CHIES:00746612052 Dados: 2023.08.22 08:36:20 -03'00'

DELTA SHOP - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA Empresa Detentora da Ata

Nadia Caitano Silva Alves Secretária Municipal de Saúde Portaria 194/2022

TESTEMUNHAS:

Nome Completo

CPF nº: \$62 .620 .035 . 13







PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP n^o 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei n^o 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO n^o 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial n^o 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/1075-A248-6B7E-A60D-7C4E ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1075-A248-6B7E-A60D-7C4E



Hash do Documento

79480a692919edf77701a3e11a7504202f56ecdfc244e465098eaf6e5f2ac56b

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/09/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 06/09/2023 19:39 UTC-03:00